

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEICULO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

ARRENDANTE: SARA BERNARDES ANDRADE DOS SANTOS brasileira, portadora do CPF: nº: **056.424.676-03**, residente e domiciliado à Rua JOSE DE ASSIS CARDOSO Nº 640, BAIRRO: MEDALHA MILAGROSA Cidade: NOVA PONTE, CEP: 38160-000.

ARRENDATÁRIO: BERNARDES RODRIGUES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI inscrita sob CNPJ nº: **42.177.371/0001-93** situado em: RUA JOSE RONALDO PINTO Nº 176 SALA A, CEP: 38.160-000, BAIRRO: MEDALHA MILAGROSA, CIDADE: NOVA PONTE – MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de ARRENDAMENTO do automóvel pelo **PRAZO DE 03 ANOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, descritas no presente.

DO OBJETO

Clausula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o veículo ARRENDADO, pelo ARRENDANTE AO ARRENDATÁRIO, do direito de uso e gozo do seguinte Veículo:

Marca E Modelo: SCANIA/R 480 A6X4

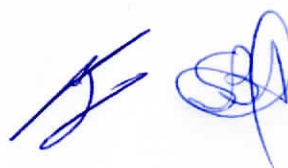
- Ano/ Mod.: 2014/2015
- Cor: BRANCA
- Placa: PPB4D74
- Renavam: 01030360950
- Chassis nº: 9BSR6X400F3866905

DO USO DO AUTOMOVEL

Clausula 2ª. O veículo, objeto deste contrato, será ARRENDADO com finalidade de trabalho ao ARRENDATÁRIO e a TERCEIROS, para prestação de serviço no transporte de carga em geral.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido entre as partes que nos casos de: colisão, abarrotamento, sinistro (furto e Roubo), e sinistro contra terceiros total ou parcial inclusive de toda a carga (Devolução), é de responsabilidade total do ARRENDATÁRIO.

Parágrafo Segundo - O ARRENDATÁRIO estabelecerá o condutor para conduzir o veículo hora ARRENDADO, responsabilizando se pelos encargos trabalhistas, despesas



acessórias, previdenciárias e FGTS, mesmo que recaiam em nome do ARRENDANTE e a empresa que o ARRENDATÁRIO estiver prestando serviço.

Parágrafo Terceiro - O ARRENDATARIO, não terá direito de reclamar qualquer tipo de indenização: trabalhistas, percas, danos, honorários judiciais, ações diversas e reclamações diversas.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido entre as partes que toda manutenção do veículo hora ARRENDADO é de exclusiva responsabilidade total e parcial do ARRENDTARIO, inclusive MULTAS, IPVA, E SEGUROS Acessórios obrigatórios.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido entre as partes, que, o ARRENDATÁRIO DEVERÁ ESTAR TRABALHANDO DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELA ANTT – CONFORME RNTRC Nº 008159176 POIS EM CASO DE MULTAS PROVIDAS PELA ANTT, será de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO, estando assegurada a isenção de pagamento ao ARRENDATÁRIO:

DA DEVOLUÇÃO

Clausula 3º. O ARRENDATÁRIO deverá ser também avisado através de AR, quando o automóvel do ARRENDANTE solicitado não irá prestar o serviço de carga, com o prazo de 30 (Trinta) dias de antecedência.

Clausula 4º. A devolução deve se dar no prazo de 30 (Trinta) dias após o ARRENDATÁRIO ter recebido o aviso com AR.

RESCISÃO

Clausula 5º. É assegurado as partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento desde que haja comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

Clausula 6º. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 8º. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Clausula 9º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de NOVA PONTE - MG
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

NOVA PONTE, 29 de setembro 2022.


SARA BERNARDES ANDRADE DOS SANTOS

2 OFÍCIO DE NOTAS
NOVA PONTE - MG





Guilherme Bernardes Coelho
BERNARDES RODRIGUES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORRESPONDÊNCIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 3º Ofício de Notas de Uberaba/MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
GUILHERME BERNARDES COELHO
em testemunho da verdade.
Uberaba, 29/09/2022 16:24:17 7231

SELO DE CONSULTA: GBW56872
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7977.2696.8716.0335
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por: *Mônica Terra Cunha Matarim*
Mônica Terra Cunha Matarim - Escrevente
Emol: R\$7,04 TFJ: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACB236012

